

2º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	160494-2º BATALHÃO DE SUPRIMENTO	DANIEL VICTOR CAMILO	18/08/2026 16:22 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	3/2026	64457.006241/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64457.006241/2026-24)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de meios logísticos refrigerados compostos por implemento rodoviário semirreboque baú frigorífico, implemento rodoviário semirreboque porta-contêiner, contêineres frigoríficos de 20 pés e contêineres frigoríficos de 40 pés, incluindo fornecimento, entrega técnica, descarregamento, realização de testes operacionais, treinamento básico de operação e manutenção, garantia e assistência técnica, destinados ao transporte e ao armazenamento refrigerado de gêneros Classe I (alimentação), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN MEDIDA	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Semirreboque Baú Frigorificado 110m3. Semirreboque Carga, Capacidade Volume: 110 m³, Combustível: Não aplicável, Capacidade Carga: 28.000 Kg. Tipo Carroceria: Baú Frigorífico. E demais características detalhadas neste Termo de Referência.	631964	UN	1	R\$ 534.540,00	R\$ 534.540,00
2	Semirreboque Porta Contêiner. Semirreboque Porta Contêiner 3 Eixos 12 Locks Capacidade Contêiner de 40 pés, Combustível: Não aplicável, Capacidade Carga: Contêiner 40', 12 engates de travamento (Twist Lock) e demais características detalhadas neste Termo de Referência.	631964	UN	1	R\$ 129.775,00	R\$ 129.775,00
3	Container Frigorífico 20 Pés. Material: aço inoxidável ou alumínio. Tipo: frigorífico 20 pés. E demais características detalhadas neste Termo de Referência.	478045	UN	4	R\$ 51.647,50	R\$ 206.590,00
4	Container Frigorífico 40 Pés. Material: aço inoxidável ou alumínio. Tipo: frigorífico 40 pés. E demais características detalhadas neste Termo de Referência.	478045	UN	2	R\$ 52.949,50	R\$ 105.899,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Em função das constantes inovações tecnológicas, outras configurações poderão ser aceitas, DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE DA RAZOABILIDADE E QUE ATENDAM, EM DESEMPENHO, SEGURANÇA, DURABILIDADE, ASPECTOS LEGAIS E DEMAIS PONTOS ELENCADOS NESTE TERMO, apresentando justificativas técnicas, no momento da proposta, que comprovem a equivalência entre o especificado e o ofertado, cabendo a decisão de aceitar os argumentos apresentados À CONTRATANTE.

1.7. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem as descrições do Termo de Referência

1.8 Descrição detalhada dos itens:

1.8.1 Semirreboque Baú Frigorificado: Semirreboque tipo baú frigorífico, novo, zero quilômetro, baú de alumínio na cor verde-floresta fosco (Federal Standard nº 34.083) com adesivagem referente a nomenclatura e simbologias do Exército Brasileiro e 2ª Companhia de Transporte, com capacidade volumétrica aproximada de 110 m³ e capacidade mínima para transporte de 30 (trinta) paletes padrão, dotado de 03 (três) eixos, chassi construído em longarinas de aço estrutural de alta resistência, suspensão tipo balancim com suspensor pneumático no primeiro eixo, sistema de freios pneumáticos com ABS, pino-rei flangeado conforme NBR NM ISO 337/2001, baú frigorífico com dimensões internas aproximadas de 13,6 m de comprimento, 2,5 m de largura e 3,0 m de altura, revestimento externo em alumínio com tratamento anticorrosivo, revestimento interno em aço inoxidável ou material lavável atóxico, isolamento térmico em poliuretano expandido de alta densidade, vedação reforçada contra infiltrações, portas com sistema de travamento de segurança, piso antiderrapante em alumínio naval reforçado para movimentação de paletes, sistema de refrigeração autônomo, novo, com unidade condensadora frontal capaz de manter temperatura interna entre -20°C e -30°C, mesmo sob temperatura ambiente de até +40°C, com acionamento por motor próprio a diesel e operação elétrica em modo stand-by 220 V, painel digital de controle e monitoramento, certificação ATP/INMETRO para transporte de produtos perecíveis, sistema elétrico em 24 V com iluminação em LED homologada pelo CONTRAN, faixas refletivas regulamentares, pontos internos de amarração de carga, protetor lateral, para-choque traseiro e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente. O semirreboque deverá ser fornecido completo e pronto para operação, equipado com todos os pneus necessários à sua plena utilização, incluindo, no mínimo, 01 (um) pneu sobressalente (estepe) compatíveis com a configuração da rodagem do equipamento. Deverá acompanhar cabos para operação em modo stand-by, manuais de operação e manutenção, catálogo de peças, certificado de garantia e demais acessórios necessários à sua imediata entrada em operação. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.

1.8.2 Semirreboque Porta Contêiner 40 pés: Semirreboque porta-contêiner, novo, zero quilômetro, na cor Verde-Floresta Fosco (Federal Standard nº 34.083) ou preta, destinado ao transporte de contêineres padrão ISO de 20 e 40 pés, compatível com o transporte de 01 (um) contêiner de 40 pés, 02 (dois) contêineres de 20 pés ou 01 (um) contêiner de 20 pés, equipado com 03 (três) eixos e sistema de fixação com 12 (doze) travas do tipo Twist Lock, chassi de base plana com viga central tipo "T" e bitola larga, construído em aço estrutural de alta resistência, suspensão tipo balancim com balanços em aço de alta resistência e suspensor pneumático no primeiro eixo, sistema de freios pneumáticos a ar com ABS, conforme normas do CONTRAN, pino-rei flangeado conforme NBR NM ISO 337/2001, sistema elétrico em 24 V com iluminação em LED homologada, lanternas e sinalização regulamentares, faixas refletivas, protetor lateral, para-choque traseiro homologado, para-lamas, para-barros e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente. Deverá possuir capacidade estrutural compatível com o transporte de contêineres frigoríficos carregados, inclusive em operações logísticas de longa distância, atendendo às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas. O equipamento deverá ser fornecido completo e pronto para operação, equipado com todos os pneus necessários à sua plena utilização, incluindo, no mínimo, 01 (um) pneu sobressalente (estepe) compatível com a configuração da rodagem do equipamento, devidamente montados em rodas completas. Deverá acompanhar manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, certificado de garantia e demais acessórios necessários à sua imediata entrada em operação. Será admitida tolerância de até 5% para dimensões, pesos e capacidades informados, excetuadas as características relacionadas à segurança, compatibilidade operacional e atendimento às normas aplicáveis. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.

1.8.3 Contêiner Frigorífico de 40 pés: Contêiner frigorífico (Reefer) de 40 pés, destinado ao transporte rodoviário e ao armazenamento refrigerado de produtos resfriados e congelados, com dimensões externas aproximadas de 12,19 m (comprimento), 2,44 m (largura) e 2,90 m (altura), dimensões internas aproximadas de 11,55 m (comprimento), 2,20 m (largura) e 2,49 m (altura), altura da porta de aproximadamente 2,56 m, peso de tara aproximado de 4.500 kg, área de piso de

aproximadamente 25,41 m² e capacidade volumétrica mínima de 63,27 m³ ou capacidade para, no mínimo, 21 paletes. Deverá possuir 8 (oito) quinas estruturais com dispositivos compatíveis para fixação e movimentação por sistema Twist Lock, em conformidade com os padrões internacionais aplicáveis aos contêineres intermodais. A estrutura externa deverá ser construída em aço corten ou material de resistência equivalente, com tratamento anticorrosivo e pintura padrão marítima na cor Verde-Floresta Fosco (Federal Standard nº 34.083), incluindo adesivagem referente à nomenclatura e às simbologias do Exército Brasileiro e da 2ª Companhia de Transporte. O revestimento interno deverá ser em aço inoxidável, alumínio ou material equivalente apropriado para uso alimentício, com piso em alumínio xadrez higiênico. O isolamento térmico deverá ser constituído de poliuretano rígido de alto desempenho, com barreira contínua de vapor e vedação reforçada, possuindo espessuras compatíveis com a manutenção contínua e prolongada da temperatura interna entre -20°C e -30°C, sendo, no mínimo, de 80 mm nas laterais, 90 mm no teto e 100 mm no piso. O sistema de refrigeração deverá ser elétrico, estabilizado contra raios UV, resistente às intempéries, dotado de monitoramento contínuo de temperatura e capacidade de manter, de forma ininterrupta, temperaturas entre -20°C e -30°C. A alimentação deverá ser trifásica em 440 V ou compatível com padrão industrial equivalente, devendo acompanhar transformador trifásico compatível para operação em instalações elétricas trifásicas de 220 V, quando necessário. O sistema deverá utilizar compressores do tipo recíprocante, scroll ou tecnologia equivalente, com desempenho compatível com a faixa de temperatura especificada, controlador eletrônico de expansão e fluido refrigerante adequado à aplicação. Deverá acompanhar Placa CSC (Safety Approval Plate) válida e atender às normas ISO 668, ISO 1161:2016 e ISO 1496-2:2018, ou normas técnicas equivalentes. Será admitida tolerância de até 5% para dimensões, pesos e capacidades informados, excetuadas as características relacionadas à segurança, interoperabilidade, compatibilidade operacional e padronização internacional. O equipamento deverá ser entregue acompanhado dos cabos de alimentação de no mínimo 10m, conectores, manuais técnicos, diagramas elétricos, catálogo de peças e demais acessórios necessários à sua imediata entrada em operação. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.

1.8.4 Contêiner Frigorífico de 20 pés: Contêiner frigorífico (Reefer) de 20 pés, destinado ao transporte rodoviário e ao armazenamento refrigerado de produtos resfriados e congelados, com dimensões externas aproximadas de 6,05 m (comprimento), 2,44 m (largura) e 2,90 m (altura), em conformidade com o padrão internacional de contêineres intermodais Classe A, capacidade volumétrica compatível com a categoria de 20 pés e capacidade para armazenamento e transporte de produtos perecíveis sob temperatura controlada. Deverá possuir 8 (oito) quinas estruturais com dispositivos compatíveis para fixação e movimentação por sistema Twist Lock, em conformidade com os padrões internacionais aplicáveis aos contêineres intermodais. A estrutura externa deverá ser construída em aço corten ou material de resistência equivalente, sem furos ou avarias estruturais, com tratamento anticorrosivo e pintura padrão marítima na cor Verde-Floresta Fosco (Federal Standard nº 34.083), incluindo adesivagem referente à nomenclatura e às simbologias do Exército Brasileiro e da 2ª Companhia de Transporte. O revestimento interno deverá ser em aço inoxidável, alumínio ou material equivalente apropriado para uso alimentício, com piso resistente à movimentação de cargas e de fácil higienização. O isolamento térmico deverá ser constituído de espuma de poliuretano (PU) injetada ou material de desempenho equivalente, com barreira contínua de vapor e vedação reforçada, garantindo a manutenção contínua e prolongada da temperatura interna entre -20°C e -30°C. O sistema de refrigeração deverá ser elétrico, estabilizado contra raios UV, resistente às intempéries, dotado de monitoramento contínuo de temperatura e capacidade de manter, de forma ininterrupta, temperaturas entre -20°C e -30°C. A alimentação deverá ser trifásica em 440 V ou compatível com padrão industrial equivalente, devendo acompanhar transformador trifásico compatível para operação em instalações elétricas trifásicas de 220 V, quando necessário. O sistema deverá utilizar compressores do tipo recíprocante, scroll ou tecnologia equivalente, com desempenho compatível com a faixa de temperatura especificada, controlador eletrônico de expansão e fluido refrigerante adequado à aplicação. As longarinas, vigas estruturais e corner posts deverão apresentar perfeito estado de conservação e resistência estrutural compatível com a movimentação e operação do equipamento. Deverá acompanhar Placa CSC (Safety Approval Plate) válida e atender às normas ISO 668, ISO 1161:2016 e ISO 1496-2:2018, ou normas técnicas equivalentes. Será admitida tolerância de até 5% para dimensões, pesos e capacidades informados, excetuadas as características relacionadas à segurança, interoperabilidade, compatibilidade operacional e padronização internacional. O equipamento deverá ser entregue acompanhado dos cabos de alimentação de, no mínimo, 10 (dez) metros, conectores, manuais técnicos, diagramas elétricos, catálogo de peças e demais acessórios necessários à sua imediata entrada em operação. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000160/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025;
 - III) Id do item no PCA: 90;
 - IV) Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 160494-3/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.2 A unidade de refrigeração embarcada no semirreboque frigorífico deverá operar com combustível compatível com a legislação ambiental vigente, admitindo-se a utilização de combustível renovável, inclusive mediante tecnologias que permitam sua utilização, quando tecnicamente aplicável.

4.1.3 Só será admitida a oferta de implemento rodoviário que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998, bem como na legislação superveniente e correlata.

4.1.4 Só será admitida a oferta de implemento rodoviário que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018, Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e respectivas complementações e alterações supervenientes.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

4.2.1.2 A subcontratação fica limitada aos serviços de transporte de carga e implementação.

4.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.[A6]

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4.1 Não será adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 8.538/2015, considerando que os quantitativos dos itens são reduzidos e a divisão em cotas poderá comprometer a economicidade, a competitividade e a padronização da contratação, sem ganho efetivo para a administração.

4.5 Margem de Preferência:

4.5.1 Não será aplicada margem de preferência normal ou adicional nesta contratação, tendo em vista a inexistência de ato normativo específico vigente que contemple os bens objeto deste Termo de Referência.

4.6 Manutenção e Assistência Técnica

4.6.1 Os bens fornecidos deverão possuir garantia técnica integral contra defeitos de fabricação, montagem, materiais empregados e funcionamento, contada a partir da data do recebimento definitivo pela Administração.

4.6.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem ônus para a Administração, a correção de falhas, defeitos ou vícios constatados nos equipamentos fornecidos, incluindo mão de obra, peças, componentes, acessórios, deslocamentos e demais insumos necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento.

4.6.3 A garantia deverá abranger todos os componentes dos semirreboques, sistemas estruturais, sistemas de refrigeração, instalações elétricas, painéis de controle, unidades condensadoras, unidades evaporadoras, dispositivos de segurança e demais equipamentos integrantes do objeto contratado.

4.6.4 A contratada deverá possuir ou disponibilizar, até a data da entrega do objeto, assistência técnica autorizada apta a atender a Administração na Região Metropolitana de São Paulo ou em distância compatível com a execução tempestiva das obrigações de garantia.

4.6.5 Constatado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá promover o atendimento técnico em até 8 (oito) dias, podendo, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante, ser prorrogado por igual período em até 3 (três) vezes.

4.6.6 Caso o reparo não possa ser realizado em prazo razoável ou exija a retirada do equipamento de operação por período prolongado, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos operacionais decorrentes da indisponibilidade do bem.

4.6.7 As substituições de peças, componentes ou equipamentos realizadas durante o período de garantia não implicarão qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6.8 A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, os certificados de garantia, manuais técnicos, catálogos de peças, orientações de operação e manutenção, bem como os contatos dos postos de assistência técnica autorizada.

4.6.9 A CONTRATADA deverá apresentar CERTIFICADO ou DECLARAÇÃO DE GARANTIA **mínima de 12 (doze) meses**, contra defeito de fabricação, sem limites de quilometragem, contada a partir do Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.6.10 Considerando a natureza dos equipamentos e sua relevância para o apoio logístico da Força Terrestre, a exigência de garantia técnica visa assegurar a continuidade das operações, a preservação do patrimônio público e a manutenção da disponibilidade dos meios empregados pela 2ª Companhia de Transporte.

4.7 Da Qualificação Técnica

4.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.7.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.7.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.7.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento, pelo Fornecedor, do instrumento substitutivo (se for o caso), em remessa única, conforme quantitativo especificado na Nota de Empenho, nos seguintes endereços abaixo:

2ª Companhia de Transporte: Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 147 - Vila Anastácio, São Paulo - SP, 05092-040.

5.1.2 A empresa deverá entregar o veículo com acompanhamento pela comissão de recebimento, de segunda-feira a quinta-feira das 09:30 às 11:45 e das 13:30 às 15:30 horas e na sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00, para a realização da vistoria e atesto da Comissão de Recebimento, sem quaisquer ônus para a Administração.

5.1.3 Caso a Administração julgue dispensável, a contratada poderá ser liberada da obrigatoriedade de emplacamento.

5.1.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 08 (oito) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.2.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado em até 3 (três) vezes, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.9 Decorrido o prazo para reparo sem atendimento pela contratada, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à preservação da operacionalidade dos equipamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização da contratada pelos custos decorrentes.

5.2.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar CERTIFICADO ou DECLARAÇÃO DE GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, sem limites de quilometragem, contada a partir do Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.2.13. Deverá acompanhar a proposta comercial a ficha técnica, catálogo ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo as especificações do produto ofertado.

5.2.14 A contratada deverá comprovar, até a entrega do objeto, a existência de assistência técnica própria ou autorizada apta a atender a Administração na Região Metropolitana de São Paulo ou em distância compatível com a execução tempestiva das obrigações de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Generalidades

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 Fiscalização

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3 Fiscalização Técnica

6.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.7 O fiscal técnico poderá realizar inspeções, testes operacionais e verificações funcionais para comprovação do atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

6.4 Fiscalização Administrativa

6.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.5 Gestor do Contrato

6.5.1 Cabe ao gestor do contrato:

6.5.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, por ocorrência.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, por ocorrência.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, por ocorrência.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, por ocorrência.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1 o prazo de validade;

8.2.3.2 a data da emissão;

8.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5 o valor a pagar; e

8.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Antecipação de pagamento

8.5.1 Não ocorrerá antecipação de pagamento nesta contratação.

8.6 Cessão de Crédito

8.6.2 Não ocorrerá cessão de crédito nesta contratação.

8.7 Reajuste

8.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2026.

8.7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

9.3 Critérios de aceitabilidade de preços

9.4 Em se tratando de contratação para registro de preços, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos será o valor estimado pela Administração para cada item, conforme pesquisa de preços realizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 e constante do processo administrativo da contratação.

9.4.1 Os valores unitários máximos aceitáveis correspondem aos valores estimados para cada item da contratação, constantes na Pesquisa de Preço.

9.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 Habilitação jurídica:

9.4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.4.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.4.3.4 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.4.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.4 Qualificação Técnica

9.4.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão considerados compatíveis atestados que demonstrem o fornecimento de implementos rodoviários, contêineres, equipamentos frigoríficos, unidades refrigeradas, semirreboques ou equipamentos destinados ao transporte e armazenamento refrigerado de cargas.

9.4.4.1.2 Será admitida a comprovação mediante fornecimento de quantitativos inferiores aos licitados, desde que suficientes para demonstrar a capacidade operacional do fornecedor para execução do objeto.

9.4.4.1.3 Não será exigido quantitativo mínimo específico como condição de habilitação técnica.

9.4.4.2 Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.4.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4.5 O fornecedor deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, que os equipamentos ofertados atendem às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto, incluindo aquelas relacionadas ao transporte rodoviário, aos sistemas de refrigeração e à padronização internacional de contêineres.

9.4.4.6 Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, ficha técnica, catálogo, prospecto ou documentação técnica oficial do fabricante que permita a verificação das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

9.4.4.7 A contratada deverá comprovar, até a entrega dos bens, a existência de assistência técnica própria ou autorizada na Região Metropolitana de São Paulo ou em distância compatível com o atendimento tempestivo das obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.

9.4.5 Disposições gerais sobre habilitação

9.4.5.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

9.4.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 976.804,00 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e quatro reais)**, conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência ou do Anexo de Formação de Preços.

10.2 A estimativa de custos levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado na Matriz de Riscos integrante do processo de contratação.

10.3 Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 160494;
- II) Fonte de recursos 160504;
- III) Programa de trabalho: PRO Nr 153-2026;
- IV) Elemento de despesa: 44.90.52; e
- V) Plano interno: E6SUSOLOUR

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE MAGALHAES DE MELO COSTA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 16:22:03.

